Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 474/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2702/2015
PROTOCOLO	**:** 1565220
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	**:** DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	**:** R$ 412.650,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACOLÓGICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao verificar harmonia dos valores nos documentos de despesa apresentados, e consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 396/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os documentos dos autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 396/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS e a empresa DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., tendo por objeto a aquisição de medicamentos e material farmacológico.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade da **execução financeira** contratual.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) concluiu, na Análise ANA – 15415/2018 (pç.41, fls. 237-242), pela regularidade da execução financeira, conforme segue:

> "Regularidade com ressalva da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 396/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 13.896/0001-30) e a empresa DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 02.520.829/0001-40), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, ressalvando o disposto no tópico Achados."

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 8348/2019 (pç. 42, fl. 243), opinando pela declaração de regularidade da execução financeira, de acordo com o que segue:

> **"**(...) conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época. **"**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Diante dos pontos de levantados pela equipe técnica 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, passo a análise e julgamento nos seguintes termos.

Pode-se resumir a execução financeira da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 396/2014 (CT)	R$ 412.650,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 456.930,00
VALOR ANULADO (NAE)	R$ -48.625,01

VALOR TOTAL EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 408.304,99
VALOR TOTAL LIQUIDADO (VL)	R$ 408.304,99
VALOR TOTAL EM PAGAMENTOS (VP)	R$ 408.304,99

Nos termos expostos, constata-se a harmonia nos documentos de despesa apresentados, tendo sido a execução realizada de acordo com as normas da Lei n. 4.320, de 1964 e da Lei n. 8.666, de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas, e sanções a serem aplicadas.

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, verifico que os fins legais e constitucionais foram alcançados não ocorrendo prejuízo ao Erário, e por este motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

DISPOSITIVO

Sendo assim, voto nos sentidos de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 396/2014, entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda..

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Waldir Neves Barbosa) e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/DSSM